

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA E PRÁTICA COM BASE NA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

MATTA, L. N da¹; ARAÚJO, F. F. de²

Palavras-chave: Violência doméstica. Polícia Militar. Desafios.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um dos problemas sociais mais persistentes e graves no país. Afeta milhares de mulheres, ferindo as garantias dos direitos humanos e constitucionais. Devido a uma cultura patriarcal, a conquista e liberdade das mulheres tardou-se e, após grandes desafios, gradativamente vem sendo alcançado seu espaço na sociedade. Contudo, há obstáculos que precisam ser superados.

A atuação da polícia militar é diretamente ligada na maior parte de atendimento dessa natureza de ocorrência, sendo frequentemente a primeira instituição acionada. Esse primeiro atendimento é significativo para a proteção imediata da vítima. Compreender esse papel substancial é importante para analisar os avanços e desafios na implementação da Lei.

OBJETIVOS

Analisar a atuação da Polícia Militar no enfrentamento à violência doméstica, buscar compreender os aspectos jurídicos e a prática operacional, de modo a identificar desafios que os agentes encontram para a proteção das vítimas.

MÉTODO

O presente trabalho adota o método de abordagem dedutivo, parte análise de normas e princípios gerais previstos na Constituição Federal e na Lei Maria da

Penha para compreender, como tais dispositivos se concretizam na prática da atuação policial e judicial diante dos casos de violência doméstica.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal trata em seu art.226 que a família tem especial proteção do Estado. Conforme o parágrafo 8º é responsabilidade do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (BRASIL, 1988).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), é um marco significativo no enfrentamento dessa realidade que garante medidas protetivas e busca a proteção das vítimas, sendo seu objetivo coibir e prevenir a violência de gênero, praticado no contexto doméstico e familiar. O Estado, então, cria a Lei nº 11.340/2006, justamente para atender ao referido artigo da Constituição Federal, contudo inclui também tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como exemplo, a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher.

O Governo do estado, através da Secretaria da Segurança Pública, desenvolveu o Programa Mulher Segura Paraná, que conta com uma integração das forças de segurança pública para o combate à violência doméstica. O estado possui uma rede de proteção à mulher com a Patrulha Maria da Penha, a Delegacia da Mulher e a Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, sendo ofertadas por essas redes palestras explicativas.

A Polícia Militar do Estado do Paraná, surgiu em 10 de agosto de 1854 e tem por sua principal função o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no estado. De forma a atender as leis e garantir sua função, a Polícia Militar desenvolveu um Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.9 que trata de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Os resultados esperados envolvem um atendimento humanizado e integral das ocorrências, por meio da corporação, para que permite que a vítima se sinta acolhida, orientada e protegida; que seja garantida a integridade física e psicológica das vítimas; que o autor seja identificado e encaminhado para ser tomada as providências; e, que a Medida Protetiva de Urgência seja cumprida (POP, 2024).

De acordo com dados da Polícia Militar, dos 1.612.114 registros de BOU (boletim de ocorrência unificado) criminais contra mulheres (vítimas) (2015-2024), 56% ocorreram na residência da vítima. Quando analisado os dados relacionados aos homens, corresponde a 34%. Em análise ao quadro boletins de ocorrências registrados política pública: violência doméstica e familiar 2020 a 2024, houve um aumento gradativo anua de aproximadamente 31% dos registros de boletins. Entretanto, apesar de serem dados preocupantes, deve-se levar em conta que tal aumento de registro de boletim, também é resultado positivo de políticas públicas de uma conscientização das vítimas, que anteriormente não acionava os órgãos competentes tornando-se consequência da Cifra Negra, crimes que ocorrem, mas não são comunicados à autoridade policial.

A Lei nº 11.340/2006 prevê responsabilidades para a autoridade policial:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável (LEI 11.340/2006).

CONCLUSÃO

Em síntese, a violência doméstica trata-se de um grande desafio como problema social e cultural. Esse crime resulta em prejuízos para a vítima, seus filhos, sua rede de apoio e o Estado, e assim fere princípios constitucionais. Com o objetivo de combater essa prática, o Estado cria políticas públicas desenvolvidas para o contexto familiar, bem como desenvolve diretrizes para o atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica. Observa-se que os dados de boletins de ocorrências continuam alto, apesar de tudo com os programas desenvolvidos, palestras de conscientização e orientação, estudos mostram que esses dados tendem a apresentar uma diminuição ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Poder executivo estadual institui o Programa Mulher Segura. 18 mar. 2025. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/Poder-executivo-estadual-institui-o-Programa-Mulher-Segura>. Acesso em: 29 set. 2025.
- POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Desafios da PMPR no enfrentamento do feminicídio: Operação Mulher Segura 2025**. Curitiba: PMPR, 2025.
- POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Procedimento Operacional Padrão: Ocorrência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. 3. ed. Curitiba, PR: Polícia Militar, 2024.